



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**  
**CNPJ: 09.555.113/0001-28**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Objeto:** 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência  
**Ata de Registro de Preços N° 9/2021 Pregão Presencial SRP 9/2021-009**  
**Contratos N°:** 20211903  
**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**Contratada:** GR SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA – EPP, CNPJ  
34.457.269/0001-13

**JUSTIFICATIVA**

Em observância aos princípios que regem a administração pública contidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em especial o Princípio da eficiência, que tem como escopo garantir melhor prestabilidade dos serviços públicos tais como: Economia, rendimento funcional, celeridade e eficácia dos recursos destinados ao serviço público e assim, propiciar os melhores resultados na prestação de tais serviços.

Razão pela qual, a justificativa em análise tem por objetivo empresa especializada em aluguel de veículos.

Além do mais, a Secretaria não dispõe de frota própria de veículos para suprir as necessidades diárias, portanto fazendo-se necessária a administração recorre-se a locação deste veículo, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, em observância ao princípio da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

Ressaltando que o aditivo de contrato é um disposto jurídico mais eficiente e menos burocrático, com isso a Administração Pública tem a ganhar tempo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação.

Desta forma, a secretaria contribuirá para a melhor execução do serviço público, e, atendo ao interesse público em observância aos ditames legais e princípios da administração pública.

Nota-se, por fim, que a obrigatoriedade constitucional da Administração foi adimplida no que tange a submissão da locação ao prévio e regular processo licitatório (art. 37, XXI da CF), tendo sua execução atingido aos fins pretendidos da economicidade e eficiência, atendendo ao interesse público.

Considerando que a malha viária deste Município ser de grande extensão e existirem Escolas Municipais em locais de difícil acesso tendo em vista o início do ano letivo 2022 com na modalidade de aulas presenciais, justificando a visita técnica educacional para atendimento pedagógico, entrega de merenda escolar, manutenções das redes elétrica, hidráulica, pluvial, informática e internet, os veículos suprirão os deslocamentos dos servidores desta Secretaria Municipal de Educação.

Novo Repartimento-PA, 29 de dezembro de 2021.

  
**Elenilton da Cruz Araujo**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria n° 0004/2021